



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 19/10/00	
D.O.U. 23/10/00	Seção 1E P.29
ATO: PM. 1680	19/10/00
D.O.U. 23/10/00	Seção 1E P.28

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Baiana de Educação e Cultura		UF: BA
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Diplomata, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.013649/99-91		
PARECER Nº: CES /CNE 867/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/10/00

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Associação Baiana de Educação e Cultura solicitou autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Diplomata, em Salvador/BA.

Considerando o conceito global B atribuído às condições iniciais de oferta, determinou-se em julho de 2000, diligência para o atendimento da legislação no que diz respeito à prova de regularidade relativa ao FGTS.

Cumprida a diligência, justifica-se parecer favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Diplomata, mantida pela Associação Baiana de Educação e Cultura, com sede em Salvador, Bahia, no turno noturno, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, em regime seriado semestral.

Determina-se à instituição divulgar o conceito resultante da avaliação em cumprimento da legislação em vigor.

Brasília(DF), 2 de outubro de 2000.

Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo- Relator(a)

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 2000.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

867/00

57

Di 56/00

Vilma

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

S.D.
g.c.
c.d. } OK

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 468 /2000

Processo nº : 23000.013649/99-91
Interessada : ASSOCIAÇÃO BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CGC : 01120386/0001-38
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Diplomata, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

I - HISTÓRICO

A Associação Baiana de Educação e Cultura solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, no turno noturno, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de cinquenta alunos, em regime seriado semestral, a ser ministrado pela Faculdade Diplomata, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

A Faculdade Diplomata foi credenciada (processo nº 23013.001557/96-58) juntamente com o ato de autorização do seu primeiro curso, Ciências Contábeis, Portaria MEC nº 1072, de 28 de setembro de 1998, com base no Parecer CES/CNE nº 584/98.

Em 18 de outubro de 1999, o Presidente da Mantenedora assinou Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 641/97.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 2.791, de 07 de dezembro de 1999, constituída pelos professores Maria Angela Marques Ambrizi Bissoli, da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, e Célia Maria Cortez Neves de Oliveira, da Universidade Estácio de Sá. Os trabalhos de verificação foram realizados nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2000.

A Comissão Avaliadora manifestou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no

turno noturno, em regime seriado semestral, atribuindo conceito global “B” às condições iniciais de sua oferta.

Posteriormente, a Comissão de Especialistas de Ensino da Administração através do Parecer Técnico SESu/DEPES/COESP nº 318/00, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, recomendando a autorização do curso em epígrafe.

II - MÉRITO

A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável ao funcionamento do curso, considerando que o corpo docente é qualificado com titulação e experiência acadêmica satisfatórias, a infra-estrutura tecnológica existente é suficiente para o desempenho das atividades e, ainda, o projeto pedagógico, após as alterações curriculares procedidas, atende os padrões de qualidade e exigências propostas nas diretrizes curriculares para o curso de Turismo.

Atendendo à solicitação da Coordenação das Comissões de Especialistas de Ensino, OF/COESP/DEPES/SESu/MEC nº 089/2000, a IES declarou ter ampliado a carga horária docente, contando com 25% de professores em regime de tempo integral o que atende ao Parecer Técnico nº 318/00 MEC/SESu/DEPES/COESP.

Esta Secretaria observou que a Mantenedora continua denominando indevidamente a Mantida como “Faculdades Diplomata” contrariando o Parecer CES/CNE nº 584, de 02 de setembro de 1998, em que o relator propõe que seja alterada para “Faculdade Diplomata”, tendo em vista que o termo “Faculdades” sugere a condição de “Faculdades Integradas”, o que não se aplica à presente situação.

Observou-se ainda, que a Mantenedora deixou de cumprir a alínea “h” do item I do Art. 2º da Portaria 641/97, no que diz respeito à Prova de Regularidade Relativa ao FGTS (página 114 do Anexo I) dos autos.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações dos processos e dos relatórios da Comissão

Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Grade curricular.

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista o observado às folhas 114 do anexo I do presente processo, quanto ao não cumprimento da alínea “h” do item I do Art. 2º da Portaria MEC nº 641/97,

que se refere à prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), encaminhe-se o presente processo à da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável à solicitação. Considerando o conceito global B atribuído às condições iniciais de oferta do curso, a critério do CNE poderá ser determinada diligência para o atendimento integral da legislação.

À consideração superior.

Brasília, 25 de maio de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.013649/99-91

Instituição: Faculdade Diplomata

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Turismo	Associação Baiana de Educação e Cultura	100	Noturno	Semestral	3.180 h/a	04 anos	06 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Doutores	Geografia	01
Mestres	Administração, Letras, Sociologia, Comunicação e Cultura, Ciências Sociais	05
Especialistas	Lazer e Recreação e em Gestão de Empreendimentos Turísticos	01
TOTAL		07
Regime de trabalho: um (1) professor em regime de tempo integral e seis (6) como horistas.		
Há compatibilidade entre a titulação dos professores e as disciplinas que irão ministrar.		



A . 3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Instituição dispõe de instalações modernas. Salas de aula amplas e com boas condições de iluminação e ventilação, possuem equipamentos audiovisuais, bem como ar condicionado e mobiliário adequado. A infra-estrutura tecnológica existente é suficiente para o desempenho das atividades. A Comissão atribuiu o conceito "A" a este item.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Comissão verificou que os laboratórios de Informática e de Idiomas apresentam boas condições para o aprendizado. A IES possui plano de expansão para os laboratórios.

BIBLIOTECA

A Comissão constatou que o acervo disponível encontra-se atualizado e em excelente estado de conservação. O acesso não é livre ao usuário, mas o acervo pode ser consultado através dos terminais de consulta. Há espaço para estudo individual e em grupo. A Comissão, no entanto, sugeriu à Instituição que implante o acesso dos alunos ao acervo bibliográfico. Verificou ainda, a existência de acervo bibliográfico suficiente para o primeiro ano de funcionamento do curso de Turismo, no que diz respeito ao número de títulos e exemplares, inclusive o de acervo de periódicos. Conceito atribuído a este item: "B".



GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE APROVADA PARA A IMPLANTAÇÃO DO CURSO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1º SEMESTRE/SÉRIE	
Introdução a Administração	72
Teoria do Turismo I	72
Inglês I	72
Sociologia Aplicada ao Turismo	72
Metodologia e Prática da Pesquisa	72
SUBTOTAL	360
2º SEMESTRE/SÉRIE	
Inglês II	72
Teoria do Turismo II	72
Administração Aplicada ao Turismo	72
Geografia Geral	72
Introdução a Economia	72
SUBTOTAL	360
3º SEMESTRE/SÉRIE	
Geografia do Brasil	72
História da Cultura I	72
Informática Aplicada ao Turismo I	72
Economia do Turismo	72
Meios de Hospedagem I	72
SUBTOTAL	360
4º SEMESTRE/SÉRIE	
História da Cultura II	72
Meios de Hospedagem II	72
Transportes	72
Matemática Financeira	72
Informática Aplicada ao Turismo II	72
SUBTOTAL	360
5º SEMESTRE/SÉRIE	
Psicologia	72
Marketing Turístico I	72
Agenciamento Turístico	72
Recreação e Lazer	72
Gestão de Empresas Turísticas	72
SUBTOTAL	360
6º SEMESTRE/SÉRIE	
Marketing Turístico II	72
Administração de Recursos Humanos	72
Contabilidade Aplicada ao Turismo	72
Planejamento e Organização do Turismo I	72
Estatística Aplicada ao Turismo	72
Estágio Supervisionado I	100
SUBTOTAL	460
7º SEMESTRE/SÉRIE	
Eventos	72
Turismo e Meio-Ambiente	72
Manifestações Artísticas e Culturais	72
Planejamento e Organização do Turismo II	72
Legislação Turística	72
Estágio Supervisionado II	100
SUBTOTAL	460

DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DA ADMINISTRAÇÃO – CEEAD

Tópicos Avançados em Turismo	72
Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	72
Filosofia e Ética	72
Comunicação e Expressão	72
Trabalho de Conclusão de Curso	72
Estágio Supervisionado III	100
SUBTOTAL	460
TOTAL GERAL	3180

RELAÇÃO DO CORPO DOCENTE / MATÉRIAS, APROVADO PARA 1º ANO

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
1º SEMESTRE/SÉRIE				
Introdução a Administração	Carolina de Andrade Spinola	Graduada em Administração de Empresas UCSAL, 1993 Mestre em Administração, UFBA, 1997	Não indicado no Projeto Original	R. Amazonas 1335/1001- Pituba, Salvador-Ba
Teoria do Turismo I	Janice Amparo Castellar	Graduada em Turismo e Especialista em Lazer e Recreação e em Gestão de Empreendimentos Turísticos	Não indicado no Projeto Original	R. Fonte do Boi, 176 ap. 205 B, Rio Vermelho, Salvador-Ba
Inglês I	Elizabeth Santos Ramos	Graduada em Letras em 1997 Mestre em Letras, UFBA, 1999	Não indicado no Projeto Original	R. João de Souza Rego, 24, Piatã, Salvador-Ba
Sociologia Aplicada	Maria Eunice Limoeiro Borja,	Bacharel em Ciências Sociais, UFBA, 1994 Mestre em Sociologia, UFBA, 1998	Não indicado no Projeto Original	R. Tamoios, 312, Ed. Morada do Rio Vermelho, ap. 502, Rio Vermelho, Cep 41940040, Salvador-Ba
Metodologia e Prática da Pesquisa	Rita de Cassia Maia da Silva	Mestre em Comunicação e Cultura Contemporânea pela FACOM – UFBA, 1995 Graduado em Museologia pela UFBA, 1987	Não indicado no Projeto Original	R. Marques de Santo Amaro, 56 (fundos), Ribeira, Cep.40420510 Salvador-Ba

DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DA ADMINISTRAÇÃO – CEEAD

2º SEMESTRE/SÉRIE				
Inglês II	Elizabeth Santos Ramos	Graduada em Letras em 1997 Mestre em Letras, UFBA, 1999	Não indicado no Projeto Original	R. João de Souza Rego, 24, Piatã, Salvador-Ba
Teoria do Turismo II	Janice Amparo Castellar	Graduada em Turismo e Especialista em Lazer e Recreação e em Gestão de Empreendimentos Turísticos	Não indicado no Projeto Original	R. Fonte do Boi, ap. 205 B, Vermelho, Salvador-Ba
Adm. Aplicada ao Turismo	Carolina de Andrade Spinola	Graduada em Administração de Empresas UCSAL, 1993 Mestre em Administração, UFBA, 1997	Não indicado no Projeto Original	R. Amazonas, 1335/1001- Pitu, Salvador-Ba
Geografia Geral	Regina Celeste de Almeida Souza	Doutora em Geografia, Universidade de Rouen, França Graduada em Geografia pela UFBA, 1970 Licenciada em História UCSAL 1967	Não indicado no Projeto Original	R. Afonso Celso, 185, ap. 80 Barra, Salvador-Ba
Introdução a Economia	Paulo Pontes da Silva	Mestrado Ciências Sociais – UFBA, 1990 Especialização em Curso Internacional de Planejamento e Desenvolvimento Rural Integrado, 1983 Graduação Ciências Econômicas UFBA, 1982	Não indicado no Projeto Original	R. Marques de Morais Santo 91 – Ed. Areia Branca Ap 203 F Vermelho C. 41940330 Salvador – Ba

COORDENADOR DO CURSO

NOME DO COORDENADOR	Carolina de Andrade Spinola
TITULAÇÃO	Mestre (UFBA)
REGIME DE TRABALHO	40 horas
DATA DA CONTRATAÇÃO	Já trabalha como professora da IES, desde jul/99.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESU/COSUP Nº 696/2000

Processo nº : 23000.013649/99-91
Interessada : ASSOCIAÇÃO BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ nº : 01.120.386/0001-38
Assunto : Atendimento à Diligência CES/CNE nº 56/2000, referente à
autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado,
a ser ministrado pela Faculdade Diplomata, na cidade de Salvador,
no Estado da Bahia.

O processo em epígrafe foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação acompanhado do Relatório SESu/COSUP nº 468/2000, que indicou o não cumprimento da exigência contida na alínea "h" do item I, do Art. 2º da Portaria MEC nº 641/97, relativa à comprovação da regularidade da Instituição no que se refere ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

O Conselho Nacional de Educação determinou a Diligência CES/CNE nº 56/2000, para que a Instituição apresentasse a documentação necessária à comprovação de sua regularidade fiscal.

Esta COSUP/SESu encaminhou à Instituição cópia da Diligência estabelecida, em 21 de julho de 2000.

Em 4 de agosto de 2000, a Mantenedora apresentou cópia da certidão de regularidade do FGTS, emitida em 18/5/2000, atendendo plenamente à referida exigência.

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do atendimento à Diligência CES/CNE nº 56/2000, com indicação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Diplomata, mantida pela Associação Baiana de Educação e Cultura, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno, em regime semestral. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão



do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97.

À consideração superior.

Brasília, 22 de agosto de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu